

Controle de versão	
Título	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do
	Terrorismos e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à
	Corrupção
Área responsável	Área de Compliance e PLDFTP
Aprovadores	Totalidade dos Diretores
Versão/Alterações	3ª versão – 01 de Outubro de 2023.

#### ÍNDICE

OBJE	TIVO E ABRANGÊNCIA	3
GOVE	RNANÇA E RESPONSABILIDADE	3
1.	Diretoria de PLDFTP e Equipe de Compliance	∠
2.	Alta Administração	5
3.	Colaboradores e Aplicabilidade da Política	6
4.	Tratamento de Exceções	7
5.	Sanções	7
ABOR	DAGEM BASEADA EM RISCO	7
1.	Serviços Prestados	8
2.	Produtos Oferecidos	10
3.	Canais de Distribuição	13
4.	Prestadores de Serviços Relevantes	25
5.	Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro	31
REGIS	STRO E MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES	39
COMU	INICAÇÃO	39
POLÍT	ICAS DE TREINAMENTO	41



PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E DO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇA	ÃO
DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA	41
CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS	42
TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE	43
RELATÓRIO ANUAL	45
Anexo I - Documentos Cadastrais	48



#### OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Corrução foi elaborada com base na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613"), na Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 50"), bem como nos ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas, e, ainda, nos termos do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Guia ANBIMA") e "ANBIMA"). Ela também define os procedimentos para prevenir corrupção e foi elaborada com base na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Essa Política estabelece as diretrizes adotadas pela CRD Capital Administração de Recursos Ltda. ("Gestora") para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa ("LDFTP") e outras atividades suspeitas, visando a ajudar a Gestora a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a LDFTP, bem como estabelece os requisitos para o cadastramento de clientes e demais partes aplicáveis, nos termos aqui previstos.

A CRD Capital entende gestão, risco e conformidade (compliance) são os três pilares essenciais para uma gestão de recursos de terceiros sustentável a longo prazo. As decisões e o apetite de risco não são independentemente definidos pela Gestora, eles são um produto do mandato acordado com os investidores. Conformidade é um valor da Gestora que independe do mandato e deverá ser cumprido a despeito do mandato. As regras e procedimentos relativos a tratamentos excepcionais não tem por objetivo diminuir ou fragilizar o compromisso com a conformidade, mas adaptar os procedimentos adotados em abstrato às situações concretas.

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Gestora para fins ilícitos, tais como crimes de "lavagem de dinheiro", ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, ou corrupação é dever de de todas as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia ou por meio de contrato de prestação de serviços com a CRD Capital ("Colaboradores"). A falta de competência específica de sua área não é justificativa para que a atuação de um Colaborador deixe de levar em consideração, na sua atuação, os conceitos, regras e procedimentos específicos desta Política. Nesse sentido, na análise dos investimentos, a equipe de investimentos deverá aplicar as regras desta Política e as específicas de cada Fundo para gestão de seus riscos.

Os Colaboradores assinarão Termo de Compromisso do recebimento deste Manual e demais Políticas da CRD Capital, comprometendo-se a ler, cumprir com suas regras, retirar dúvidas com a Diretoria de Compliance.

#### **GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE**



A estrutura de governança da Gestora para assuntos relacionados à PLDFTP e Anticorrupção é de responsabilidade principal de toda Alta Administração da Gestora, sendo o executor responsável a Diretoria de *Compliance* e PLDFT, sem prejuízo de ser um dever geral e comum imposto aos colaboradores da Gestora.

#### 1. Diretoria de PLDFTP e Equipe de Compliance

A principal responsável pela execução desta Política é o Diretor de *Compliance* e PLDFTP, o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da equipe de *Compliance* ("Equipe de *Compliance*").

O Diretor de *Compliance* e PLDFTP é membro, com direito a voto, do Comitê de Investimento e Risco da Gestora, tendo acesso, portanto, a todas as decisões de investimento e ao material de suporte, com antecedência necessária para o exercício de suas funções. Adicionalmente, o Diretor tem direito de veto às operações, com base em violação de regras de *Compliance* e PLDFT.

Com base na estrutura da Gestora, não há restrições de acesso a informação pelo Direito de Compliance e PLDFT, seja em virtude de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados ou decorrentes das suas próprias normas de segregação de atividades (*chinese wall*).

Na hipótese de impedimento do Diretor de *Compliance* e PLDFTP por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Gestora deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

Ademais, a Equipe de *Compliance*, em conjunto e sob responsabilidade final do Diretor de *Compliance* e PLDFTP, possui como função e competência, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (a) Implementar e manter esta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Gestora, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP e Corrupção;
- (b) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;
- (c) Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLDFTP e Anticorrupção para seus Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
- (d) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;
- (e) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LDFTP, conforme o caso e necessidade;



- (f) Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;
- (g) Coordenar ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de PLDFTP e Anticorrupção; e
- (h) Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFTP e Corrupção, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração.

#### 2. Alta Administração

A alta administração da Gestora, composta por todos seus sócios-administradores ("<u>Alta Administração</u>"), será responsável pela aprovação da presente Política, bem como deverá:

- (a) aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da Gestora no tocante à PLDFTP e a facilitação da Corrupção;
- (b) estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFTP e facilitação da Corrupção, assim como das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à PLDFTP e Anticorrupção;
- (c) assegurar que o Diretor de Compliance, e PLDFTP tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFTP e facilitação da Corrupção possa ser efetuada;
- (d) assegurar que os sistemas de monitoramento das operações, bem como que as situações atípicas estão alinhadas com o "apetite de risco" da instituição, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFTP e facilitação da Corrupção; e
- (e) foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLDFTP e Anticorrupção, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Gestora, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LDFTP ou facilitação da Corrupção.



A Gestora adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de LDFTP e facilitação da Corrupção, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de dados, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de LDFTP e facilitação da Corrupção.

#### 3. Colaboradores e Aplicabilidade da Política

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores. Os Colaboradores são responsáveis por aplicá-la, em sua área de competência.

Esta Política e todos os demais materiais informativos e diretrizes internas poderão ser consultadas pelos Colaboradores da Gestora por intermédio de acesso ao diretório interno da Gestora, e quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas junto à Equipe de *Compliance*.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLDFTP e facilitação da Corrupção aplicáveis às atividades da Gestora deverão ser levadas para apreciação do Diretor de *Compliance* e PLDFTP.

Neste sentido, é dever de todo Colaborador informar a Equipe de *Compliance* sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses da Gestora e de seus clientes em relação à regulamentação de PLDFTP e Anticorrupção. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de *Compliance* e PLDFTP, o Colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração (exceto o Diretor de *Compliance* e PLDFTP), que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido ao Diretor de *Compliance* e PLDFTP amplo direito de defesa.

Por fim, a Gestora busca conhecer e monitorar seus Colaboradores quando da contratação destes e posteriormente de forma contínua, e ficará atenta ao comportamento dos seus Colaboradores, de modo a detectar e subsequentemente relatar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas significativamente discrepantes com o padrão de vida do Colaborador, sendo certo que a Gestora contará com o apoio dos superiores hierárquicos responsáveis por cada área para este acompanhamento e monitoramento.

As questões relevantes decorrentes do monitoramento feito nos Colaboradores poderão receber investigação específica pela Equipe de *Compliance* e, se apropriado, comunicadas ao Diretor de



Compliance e PLDFTP, que poderá, caso entenda necessário, realizar o reporte para a Alta Administração antes da comunicação ao regulador e/ou autoridades competentes.

#### 4. Tratamento de Exceções

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado cliente, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular – na solicitação de exceção às normas de PLDFTP definidas nesta Política.

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação do Diretor de *Compliance* e PLDFTP sobre a questão, e validação final pela Alta Administração.

#### 5. Sanções

A Gestora não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

Neste sentido, o Diretor de *Compliance* poderá aplicar sanções aos Colaboradores em decorrência de descumprimentos das normas relativas à PLDFTP e Anticorrupção previstas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

#### ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Nos termos da Resolução CVM 50, a Gestora deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco ("ABR") para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes legislativas, regulatórias e autorregulatórias de PLDFTP e Anticorrupção.

Desta forma, a Gestora deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LDFTP, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

#### (a) Serviços Prestados



- (b) Produtos Oferecidos
- (c) Canais de Distribuição
- (d) Clientes
- (e) Prestadores de Serviços Relevantes
- (f) Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro

A Gestora, por meio da Equipe de *Compliance* e do Diretor de *Compliance* e PLDFT, monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, a partir (i) do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação; (ii) dos testes de aderência e índices de efetividade; (iii) da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro; bem como (iv) da avaliação do impacto de rotinas da Gestora relacionadas aos deveres de observância de outros normativos, tais como em relação ao normativo que trata sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas. Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pela Equipe de *Compliance*.

Além disso, a Gestora ressalta que as ABRs abaixo definidas foram elaboradas levando em conta não somente a visão da Equipe de *Compliance*, mas também de outras áreas estratégicas, tais como área de gestão, risco e jurídico da Gestora.

#### Serviços Prestados

Em relação aos serviços prestados, conforme descritos no Formulário de Referência da Gestora, disponível em seu *website*, a Gestora informa que desenvolve, exclusivamente, a atividade de gestão de recursos de terceiros.

#### 1.1 PLDFT

Com relação à PLDFT, o grau de risco dos Serviços Prestados pela Gestora é determinado da seguinte forma:

 (a) A atividade de gestão de recursos de terceiros é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA;



- (b) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política, nos termos do <u>item 5</u> abaixo;
- (c) Os prestadores de serviços relevantes dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, tais como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil ("BACEN");
- (d) Os recursos colocados à disposição da Gestora são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLDFTP de tais instituições;
- (e) A gestão de recursos de terceiros é realizada pela Gestora de forma totalmente discricionária; e
- (f) Os ativos adquiridos pelos produtos sob gestão da Gestora não são negociados, em sua maioria, em mercados organizados.

A Gestora classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de "Baixo Risco" em relação à LDFTP, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises abaixo poderem ser classificados como de "Médio Risco" ou "Alto Risco" para fins de LDFTP, conforme o caso.

Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes aqui tratadas, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela Gestora se dará conforme abaixo:

- (a) Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- (b) Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política;
- (c) Acompanhamento especial e estipulação de procedimentos específicos para serviços com maior risco de facilitação da corrupção (fundos dedicados a ativos judiciais, por exemplo) ou fundos com investidores estatais ou multilaterais;
- (d) Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela Gestora.

#### 1.2 Anticorrupção

Com relação às regras das normas anticorrupção, o grau de risco dos Produtos Oferecidos pela Gestora é determinado com base no seguinte:



- (a) A atividade de gestão de recursos de terceiros depende de autorização de autoridade pública
  (CVM), que também possui função fiscalizatória sobre as atividades da Gestora;
- (b) As autorizações para operar concedidas pela CVM são quasi-vinculadas (não discricionárias) e não há limitação de número de autorizações concedidas;
- (c) A Gestora não presta serviços de gestor de fundos exclusivos para agentes da administração pública, nacional ou estrangeira;
- (d) A Gestora, entretanto, poderá ter como investidor instituições financeiras estatais ou multilaterais;
- (e) A Gestora atua com fundos dedicados a ativos judiciais cujo sucesso depende do Poder Judiciário, embora a Gestora não atue diretamente nos processos.

Por esses motivos, a Gestora classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de "*Médio Risco*" em relação ao descumprimento de normas anticorrupção.

Além do monitoramento similar ao definido para questões PLDFT, a Gestora deverá desenhar seus produtos que possam levar à facilitação da Corrupção, de modo a eliminar ou reduzir os incentivos para sua ocorrência.

A CRD Capital ou seus Colaboradores, agindo em nome dela, não poderão fazer doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, elas só poderão ser feitas em estrito cumprimento da legislação vigente.

#### 2. Produtos Oferecidos

Os produtos oferecidos pela Gestora são carteiras administradas, fundos de investimento regulados pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Resolução 175"), nas modalidades de Fundo de Investimento Financeiro (Anexo I da Resolução CVM 175), Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Anexo II da Resolução CVM 175) e Fundo de Investimento em Participações (Anexo IV da Resolução CVM 175). Ainda, observada a Política de Investimento, a Gestora não tem sua discricionariedade limitada por acordo formalizado ou informal com os investidores.

A Gestora realiza a classificação dos seus produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção aos produtos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP.

2.1 PLDFT



Com relação à PLDFT, o grau de risco dos Produtos Oferecidos pela Gestora é determinado da seguinte forma:

Alto Risco:

Produtos que prevejam a existência de comitê de investimento formado por membros indicados por terceiros que não a Gestora (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) que tenha como competência a tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos, bem como de indicação dos cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas pelos produtos, tais como em determinadas estruturas de fundos de investimento em participações.

Médio Risco:

Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela Gestora, ainda que a decisão final fique a cargo da Gestora, tais como em estruturas de fundos de investimento que possuam conselho ou comitê consultivo.

Baixo Risco:

Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à Gestora ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.

A Gestora, com base na classificação de risco atribuída nos termos do item acima, procederá com a sua atuação e monitoramento com relação aos respectivos produtos conforme abaixo:

Classificação	Atuação e Monitoramento
Alto Risco	Deverá ser analisada cada decisão tomada pelo comitê de investimentos do Produto, para verificação e validação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos nas deliberações tomadas, bem como avaliação prévia, para fins de PLDFTP, dos membros indicados e monitoramento a cada 12 (doze) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
Médio Risco	Deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo conselho ou comitê consultivo que contenham recomendações de investimento e desinvestimentos, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos



	em tais recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 24 (vinte e quatro) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
Baixo Risco	Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além das ordinárias previstas nesta Política.

#### 2.2 Anticorrupção

Com relação à facilitação da Corrupção, o grau de risco dos Produtos Oferecidos pela Gestora é determinado da seguinte forma:

Alto Risco: Produtos que prevejam a realização de operações com contraparte pública

(nacional, estrangeira ou multilateral) e/ou cuja negociação para sua realização ou para seu valor dependa de decisão de agentes públicos (não incluídas autorizações previstas em lei, como na Legislação Concorrencial ou Regulatória

Específica).

Médio Risco: Produtos cuja valor dependa de atuação discricionária do Poder Público, como os

fundos de ativos judiciais ou fundos dedicados a investimentos em ativos sujeitos à concessão de serviços públicos, processo licitatório ou dependentem de autorizações amplamente discricionárias. Autorizações de funcionamento, com

caráter precipuamente vinculado não tornam o produto de Médio Risco).

Baixo Risco: Demais produtos que não tenham como elemento principal autorizações ou

decisões discricionárias do Poder Público, ou que não tenham o Poder Público

como contraparte.

Com relação à facilitação da Corrupção, para Produtos classificado de Alto e Médio Risco, deverão ser desenhados sem incentivos que facilitem a Corrupção e aprovados pelo Comitê de Investimentos e Riscos. Caso esses Fundos dependam de número reduzido de operações, e as operações não possam ter seus termos e condições pré-definidos (atuação discricionária da Gestora), a aprovação de cada operação deverá ser acompanhada de opinião da Área de Compliance e PLDFT, acerca do risco de



facilitação da Corrupção. Podendo a área vetar a realização da operação, caso as medidas e processos adequados não sejam tomados.

A Gestora possui e encontra-se arquivada em sua sede Política para Criação e Gestão de Fundos dedicados a Ativos Judiciais.

#### 3. Canais de Distribuição

Em relação aos canais de distribuição, a Gestora se utiliza de intermediários terceiros contratados em nome dos fundos sob sua gestão, para a distribuição de suas cotas.

Neste sentido, a classificação por grau de risco pela Gestora e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte da Gestora, seguindo, portanto, a metodologia e definições indicadas abaixo.

#### 3.1 Cadastro e Fiscalização Do Passivo (Clientes)

Para os fins deste Manual, possui relacionamento comercial direto com o cliente, o distribuidor contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão da Gestora adquiridas por tal cliente.

Em relação aos fundos de investimento exclusivos sob gestão da Gestora, se caracteriza também o relacionamento comercial direto entre os clientes e a Gestora, ainda que de forma mais indireta do que o relacionamento originado pela distribuição, sendo que nessa situação a Gestora deverá proceder com as diligências necessárias para fins de cadastramento do cliente e atendimento desta Política em relação à PLDFTP.

Tendo em vista o exposto acima, o relacionamento comercial direto dos clientes <u>com a Gestora se</u> <u>caracteriza</u> apenas em relação aos cotistas de fundos ou veículos de investimento exclusivos, observadas as exceções quanto à obtenção de toda a documentação do <u>Anexo I</u> ("<u>Clientes Diretos</u>").



No curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, nos limites das suas atribuições, a Gestora deve observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Política:

- (a) Sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes Diretos, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (Know your Client), por meio da verificação de que o Cliente Direto possui um número de documento de identidade, inscrição no CNPJ/ME ou "código CVM", no caso de investidores não residentes;
- (b) Não receber recursos ou realizar atividades com Clientes Diretos cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- (c) Monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo Cliente Direto;
- (d) Não aceitar ordens de movimentação de Clientes Diretos que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de relacionamento ou de alienação ou resgate de cotas; e
- (e) Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

A Gestora deve, assim, realizar a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, nos termos descritos abaixo.

Para os fins deste Manual, não deverão ser considerados como relacionamento comercial direto com os clientes, não sendo, portanto, tais clientes classificados como "Clientes Diretos", os contatos mantidos pela Gestora junto aos investidores, por qualquer meio (presencial ou eletronicamente), em momento anterior ou posterior aos investimentos realizados, quando, dentre outras situações similares, o contato seja (i) relacionado aos esclarecimentos de questões técnicas ligadas aos produtos ou serviços prestados pela Gestora, tais como no caso de prestação de informações pela Gestora sobre as políticas e estratégias de investimento, desempenho e outras relacionadas à gestão de seus fundos de investimento; (ii) decorrente do cadastramento realizado pelos próprios investidores junto à Gestora para fins de recebimento de materiais institucionais ou técnicos dos produtos ou serviços ("mailing"); (iii) relacionado ao mero conhecimento da identidade dos investidores pela Gestora, tais como nas situações de simples repasse, pela Gestora, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador dos fundos de investimento sob gestão ("boletagem"); ou (iv) decorrente de diligências prévias ou posteriores ao investimento, mantidas por investidores (i.e. institucionais) junto à Gestora, desde que em



todos casos listados acima exista distribuidor formalmente contratado para a distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão.

A Gestora deverá coletar os documentos e as informações dos Clientes Diretos, incluindo aquelas listadas no Anexo I desta Política, conforme procedimentos internos através de seus Colaboradores, com exceção do Cliente Direto que seja fundo exclusivo gerido mas não distribuído pela Gestora e para o qual a Gestora apenas solicitará toda a documentação do Anexo I caso entenda tratar-se de cliente de Alto Risco.

As informações e documentos serão analisados pela Equipe de *Compliance*, sendo certo que a Equipe de *Compliance* poderá, conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais em relação ao Cliente Direto, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de cadastramento, em especial na situação em que os Clientes Diretos sejam considerados de "*Alto Risco*" pela Gestora, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LDFTP constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente. A Equipe de *Compliance*, sob responsabilidade final do Diretor de *Compliance* e PLDFT, será responsável por avaliar o interesse no início ou manutenção do relacionamento com tal Cliente Direto e pela eventual recusa do respectivo Cliente Direto, se o caso.

Os critérios a serem observados antes de eventual recusa são, principalmente: (a) se a classificação do potencial Cliente Direto como "Alto Risco" e a periodicidade para monitoramento e atualização cadastral exigido para essa classe de Cliente Direto são suficientes, na visão do Diretor de *Compliance* e PLDFT, para evitar riscos de LDFTP; (b) se o Diretor de *Compliance* e PLDFT e/ou a Alta Administração, conforme encaminhamento do caso pelo Diretor de *Compliance* e PLDFT, visualizam um alto risco à imagem da Gestora que não justifique o estabelecimento do vínculo com o potencial Cliente Direto; (c) se, embora não sejam encontrados indícios de crimes de LDFTP comunicáveis às instituições competentes nos termos da presente Política, as informações obtidas no processo de cadastro gerem potencial incerteza sobre a atuação do Cliente Direto; (d) se o estabelecimento de vínculo com o Cliente Direto possa gerar potencial conflito de interesses não solucionável nos termos da regulamentação.

As alterações das informações constantes do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de prévia comunicação do Cliente Direto, por ordem escrita ou através de meios passiveis de verificação, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

Para as informações e documentos exigidos dos Clientes Diretos, inclusive nos termos da Resolução CVM nº 50, a Gestora deverá empregar seus melhores esforços, não só para validar a parte dos dados



que forem apresentados pelo Cliente Direto por todos os meios dispostos nesta Política e/ou permitidos pela legislação, mas também para obter as informações e documentos que estejam eventualmente faltantes conforme troca de, pelo menos, 3 (três) comunicados formais com o Cliente Direto pelos meios de contato até aquele momento informados, solicitando o necessário.

Se mesmo após empregadas as diligências acima dispostas, a Gestora não estiver de posse de todas as informações pleiteadas, essa situação não impedirá, por si só, o início do relacionamento com o Cliente Direto. No entanto, caso a Equipe de Compliance, sob responsabilidade final do Diretor de *Compliance* e PLDFT, opte por aceitar mencionado Cliente Direto, a Gestora garantirá:

- (a) o monitoramento reforçado deste Cliente Direto;
- (b) a devida avaliação documentada da decisão de aceite do Cliente Direto, conforme, inclusive, validada pelo Diretor de Compliance e PLDFT, de maneira que esta seja passível de verificação, se necessário;
- (c) a análise mais criteriosa acerca dos alertas envolvendo possíveis indícios de LDFTP gerados, conforme tratados ao longo desta Política;
- (d) o caráter prioritário da obtenção das informações faltantes, inclusive, mas não limitadamente, por meio da troca dos comunicados mencionados acima. O Diretor de Compliance e PLDFT, decidirá, conforme o caso, sobre alternativas para garantir a devida diligência e prioridade do preenchimento da lacuna informacional do Cliente Direto em referência.

O cadastro de Clientes Diretos pode ser efetuado e mantido em sistemas eletrônicos, onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- (a) Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- (b) Controlar as movimentações; e
- (c) Utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da Gestora.

O cadastro mantido pela Gestora deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes Diretos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles



tenham influência significativa<sup>1</sup>, até alcançar, em regra, a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Excetua-se da obrigação de verificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final:

- (a) A pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- (b) Os fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que: (i) não seja fundo exclusivo; (ii) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e (iii) seja informado o número do CPF/ME ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/ME de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;
- (c) As instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN;
- (d) As seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social; e
- (e) Os investidores não residentes ("INR") classificados como: (i) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (ii) organismos multilaterais; (iii) companhias abertas ou equivalentes; (iv) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (v) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (vi) seguradoras e entidades de previdência; e (vii) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (vii.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (vii.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua, nos termos da regulamentação em vigor.

O enquadramento de algum Cliente Direto no rol da alínea "(e)" acima não isenta a Gestora de cumprir as demais obrigações previstas nesta Política, naquilo que for aplicável. Por outro lado, a Gestora poderá

¹ Para os fins desta Política, considera-se "influência significativa" a situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou que seja titular de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do Art. 1º do Anexo C da Resolução CVM 50, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado.

Ademais, para efeitos desta Política, considera-se "controlador" a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia.



adotar o procedimento simplificado de cadastro, no qual o procedimento de coleta e manutenção de dados cadastrais dos Clientes Diretos será realizado pela instituição estrangeira, desde que observados os requisitos previstos no Anexo C da Resolução CVM 50.

Não obstante, elemento a ser considerado na classificação de risco da Gestora quanto aos INRs é o risco atribuído ao intermediário estrangeiro pela Gestora. Por exemplo, intermediário estrangeiro que mantenha uma estrutura de conta-coletiva (ônibus) avaliada como sendo de "Baixo Risco" de LDFTP pode ter passageiros (INRs) classificados como de "Baixo Risco", "Médio Risco" ou "Alto Risco" de LDFTP, de acordo com os critérios de ABR da Gestora. Caso o intermediário estrangeiro titular da conta-coletiva (ônibus) seja classificado como sendo de "Alto Risco" de LDFTP, recomenda-se que os passageiros (INRs) sejam também classificados como de "Alto Risco" – tal avaliação poderá ser revista em relação a investidores (passageiros) específicos, caso a Gestora disponha de elementos capazes de embasar uma avaliação distinta, a qual deverá ser fundamentada e documentada.

Ainda, em relação aos INRs, a Gestora, caso não possua o efetivo relacionamento comercial direto, deverá identificar, dentre os prestadores de serviços relacionados ao INR, aquele que possua tal relacionamento e se as disposições relativas à verificação cadastral do INR estão devidamente compreendidas nas respectivas políticas de PLDFTP como obrigações que devem ser cumpridas pelos prestadores de serviço no Brasil representantes de tais INRs, a exemplo do representante legal, do custodiante ou do intermediário (corretora), conforme o caso. Nesses casos, a ABR deverá considerar tal prestador de serviço e deverá respeitar o disposto nesta Política.

Tratando-se de beneficiário final *trust* ou veículos assemelhados, a Gestora envidará esforços para identificar:

- (a) A pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*);
- (b) O supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*);
- (c) O administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou trustee²); e
- (d) O beneficiário do trust, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

#### 3.2 PDLFT

.

Com relação à PLDFT, o grau de risco dos Produtos Clientes Diretos da Gestora é determinado da seguinte forma:

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Para os fins desta Política, equipara-se ao curador ou *truste*e a pessoa que não for *settlor* ou *protector*, mas que tenha influência significativa nas decisões de investimento do *trust* ou veículo assemelhado.



Alto Risco:

Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- (i) Acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LDFTP nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de *Compliance* e PLDFTP;
- (ii) Em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP;
- (iii) Sejam Pessoa Politicamente Exposta, nos termos do Anexo A da Resolução CVM 50 ("PPE");
- (iv) Que se recusem a fornecer todas as informações necessárias e/ou apresentem informações cadastrais insuficientes e/ou com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando, aos que investem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- (v) Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela Gestora, conforme aplicável e ressalvadas as exceções previstas na regulamentação em vigor, incluindo os casos de INR que sejam (v.1) entes constituídos sob a forma de *trusts* ou outros veículos fiduciários; (v.2) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (v.3) pessoas físicas residentes no exterior;
- (vi) Que sejam pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição offshore que: (vi.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (vi.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, bem como de eventuais outras listas de monitoramento obrigatório, nos termos da regulamentação em vigor; e (vi.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores OICV/IOSCO;
- (vii) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica;
- (viii) Que estejam inabilitados para a atividade perante a CVM, conforme consulta a ser realizada no cadastro da Autarquia; ou



(viii) Que realizem ameaça a Colaborador da Gestora, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da Gestora; ou

(ix) Que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.

Médio Risco: Clientes Diretos que não sejam classificados como de "Alto Risco" e que não

tenham fornecido documentação cadastral integral ou que apresentem

inconsistências nas informações ali constantes.

Baixo Risco: Clientes Diretos não listados acima.

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a Gestora acompanhar a evolução do seu relacionamento com o Cliente Direto e atribuir maior atenção a tais situações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR a ele atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- (b) Transações que violam os programas de sanções econômicas;
- (c) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira declarada do Cliente Direto, ou destoantes dos historicamente efetuados;
- (d) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a atividade econômica, objeto social ou do faturamento informado pelo Cliente Direto, no caso de pessoa jurídica, com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- (e) Eventuais reincidências do desenquadramento de perfil histórico de transações, observado o parágrafo abaixo;
- (f) Clientes Diretos em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP;
- (g) Situações em que o Cliente Direto apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;



- (h) Clientes Diretos que realizem ameaça a Colaborador da Gestora, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da Gestora;
- (i) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Clientes Diretos;
- (k) Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Clientes Diretos;
- (I) Situações em que não seja possível manter atualizada as informações cadastrais dos Clientes Diretos;
- (m) Clientes Diretos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição offshore que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (n) Ameaca a Colaboradores, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários;
- (o) Negativa do Cliente Direto em continuar com uma transação depois de descobrir que ela precisa ser relatada;
- (p) Sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a Colaboradores; e
- (q) Clientes Diretos que desempenhem atividade em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada.

É importante destacar a importância da compatibilidade do perfil de risco dos Clientes Diretos ao produto a ser investido (*suitability*) também para fins de PLDFTP. No entanto, a incompatibilidade, por si só, não deve ser considerada como indício de LDFTP ou mesmo gerar a obrigatoriedade de mudança da classificação de risco de LDFTP do Cliente Direto. Como exemplo, o investimento em fundos de investimento alavancados ou mesmo estruturados por um Cliente Direto que possua perfil de risco (*suitability*) "conservador" não representa qualquer indício de LDFTP se tiver por objetivo a diversificação de risco dos investimentos totais daquele Cliente Direto. Não obstante, a Gestora estará atenta às operações que sejam consideradas atípicas, tais como aquelas que, além de serem incompatíveis com o perfil de risco (*suitability*) do Cliente Direto, não possuam fundamentação econômica, em que os Clientes



Diretos sejam parte relacionada dos emissores ou das contrapartes dos ativos a serem adquiridos pelos fundos de investimento sob gestão da Gestora, ou outros aspectos que podem representar indícios de LDFTP.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a Gestora realiza a atualização cadastral de acordo com o cronograma abaixo indicado, conforme grau de risco atribuído ao Cliente Direto:

Alto Risco: A cada 12 (doze) meses a Gestora deverá realizar a atualização cadastral destes

Clientes Diretos. A Equipe de *Compliance* destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de

início de relacionamento.

Médio Risco: A cada 24 (vinte e quatro) meses a Gestora deverá realizar a atualização cadastral

destes Clientes Diretos.

Baixo Risco: A cada 60 (sessenta) meses a Gestora deverá realizar a atualização cadastral

destes Clientes Diretos.

Caso os Clientes Diretos sejam fundos de investimento geridos por terceiros que venham a investir nos produtos geridos pela Gestora ("<u>Fundos Alocadores</u>"), a Gestora deverá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no <u>Anexo I</u> em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal Fundo Alocador ("<u>Prestadores de Serviços dos Fundos Alocadores</u>").

Como exceção à solicitação da documentação do próprio Prestador de Serviço do Fundo Alocador, está a situação em que o Fundo Alocador seja um fundo exclusivo ("Fundo Exclusivo Alocador"), oportunidade em que as informações devem ser exigidas do próprio cotista do Fundo Exclusivo Alocador, inclusive a obrigação de identificação do beneficiário final do Fundo Exclusivo Alocador, desde que este represente 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das cotas do fundo distribuído pela Gestora.

Nas situações em que o gestor de recursos/distribuidor do Fundo Exclusivo Alocador decida não informar o beneficiário final, a Gestora, caso opte, observado seu processo de cadastro, por iniciar o relacionamento, o classificará como Cliente de "Alto Risco".



Por outro lado, considerando que até o presente momento, a Gestora não realiza o papel de distribuidora das cotas dos fundos de investimento sob sua gestão (e consequentemente, não possui relacionamento comercial direto com os investidores), a Gestora está, portanto, desobrigada de quaisquer providências adicionais com relação aos Fundos Alocadores, devendo observar as regras relativas aos prestadores de serviços dos fundos sob sua gestão.

Nos casos não enquadrados nas hipóteses de relacionamento comercial direto pela Gestora com os investidores, a responsabilidade direta pela fiscalização do passivo (ou seja, dos investidores) para fins de PLDFTP deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores (ou seja, os distribuidores dos fundos sob gestão da Gestora), que deverão possuir políticas e procedimentos próprios de PLDFTP, ficando a Gestora responsável pela realização de determinadas providências em relação a tais prestadores de serviços.

#### 3.3 Anticorrupção

A abordagem Anticorrupção com relação aos Canais de Distribuição é estruturalmente distinta da PLDFT, pois a Legislação Anticorrupção e a prática cotidiana não tem competências tão delimitadas e as práticas não estão amplamente disseminadas. Nesse sentido, a separação entre Clientes Diretos e outros não faz sentido do ponto de vista da classificação de risco, embora altere a forma de atuação.

Com relação à facilitação da Corrupção, o grau de risco dos Clientes da Gestora é determinado da seguinte forma:

Alto Risco: Clientes de natureza, gestão ou responsabilidade patrimonial ou orçamentária estatal

(nacional, estrangeira ou multilateral). Fundações, mesmo que privadas, também são

consideradas de Alto Risco.

Baixo Risco: Demais Clientes

A Gestora poderá estabelecer relações com Clientes de Alto Risco apenas e tão somente se esses agentes tiverem a realização de investimentos financeiros como parte central de suas atividades. Pode-se dividir esses agentes em duas categorias:

- instituições cuja ação se dê por meio de realização de investimentos financeiros, por exemplo:
  - (a) Instituição Financeiras estatais nacionais (BNDES, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal),
  - (b) Instituições Financeiras Multilaterais (IFC, IBD, GEF e outros);



- (c) Agentes Estatais de Fomento (Fundo da Amazônia, FDNE, FAPESP).
- II. instituições que realize investimentos como atividade meio para alcançar seus objetivos:
  - (a) Entidades Fechadas de Previdência Privada Vinculadas a Estatais (Previ, FUNCEF, etc.)
  - (b) Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);
  - (c) Companhias Seguradoras Estatais.

Para o primeiro grupo, a Gestora deverá participar diretamente das atividades de distribuição e assegurar que eventual participação se dê em acordo com as regras, práticas e objetivos da instituição. A participação máxima de cada uma delas deve ser superior a 20% do capital comprometido em cada fundo, a não ser que o fundo tenha sido criado em decorrência de uma chamada pública ou outra forma de convite realizado por iniciativa da instituição-cliente.

Para o segundo grupo, são vedados a criação de fundos exclusivos ou a participação desses clientes em participação individual superior a 10% do capital comprometido e 20% no conjunto.

Participações indiretas não estão incluídas nos percentuais acima, a não ser que venham de fundos exclusivos ou veículos de propósito específico com participações públicas, por serem passíveis de verificação pela Gestora.

#### 4. Prestadores de Serviços Relevantes

No caso de prestadores de serviços relevantes contratados para os produtos sob gestão da Gestora ("<u>Prestadores de Serviços dos Produtos</u>"), os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Neste sentido, a Gestora, na definição de seus procedimentos internos para avaliação dos Prestadores de Serviços dos Produtos, levará em consideração as situações abaixo indicadas para a definição da ABR atribuída ao respectivo prestador e a forma de atuação e monitoramento pela Gestora:

- (a) Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores (administradores fiduciários, custodiantes, entre outros); e
- (b) Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores).



Por fim, conforme previsto nesta Política e em razão da sua dinâmica de atuação, a Gestora realiza a classificação dos Prestadores de Serviços dos Produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP e Legislação Anticorrupção, nos termos a seguir descritos.

#### Prestadores de Serviços dos Produtos

Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores

Não obstante a plena atuação da Gestora em relação aos Clientes Diretos para fins de cumprimento desta Política e da regulamentação em vigor, a Gestora, no âmbito da sua atuação, leva em consideração, ainda, o seu relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento contratual com a Gestora no âmbito do produto sob gestão, mesmo não havendo por tais Prestadores de Serviços dos Produtos o relacionamento comercial direto com os investidores.

Neste sentido, caso a Gestora participe dos contratos firmados com os Prestadores de Serviços dos Produtos, a Gestora envidará melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação dos Prestadores de Serviços dos Produtos em declarar a observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP, notadamente a Resolução CVM 50, caso aplicável, e Legislação Anticorrupção.

Caso não seja possível obter tal declaração contratual por parte do Prestador de Serviços do Produto, o Diretor de *Compliance* e PLDFT deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços do Produto, sendo certo que, em caso afirmativo, a Gestora poderá inclusive solicitar o Questionário de Due Diligence – ANBIMA do Prestador de Serviços do Produto ("QDD Anbima"), caso existente e aplicável a tal prestador de serviço, para fins de avaliação dos itens relativos à PLDFTP.

Por outro lado, caso a Gestora não possua qualquer relacionamento contratual com o Prestador de Serviços do Produto que não tenha o relacionamento comercial direto com os investidores (tipicamente, os custodiantes), a Gestora estará, portanto, desobrigada de quaisquer providências com relação a tal prestador de serviços.

Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores



No caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores), independentemente de possuírem ou não relacionamento contratual com a Gestora no âmbito dos produtos sob gestão, a Gestora deverá providenciar um maior escrutínio na avaliação de tal prestador de serviços, conforme determina a regulamentação e a autorregulação em vigor e os procedimentos aqui descritos.

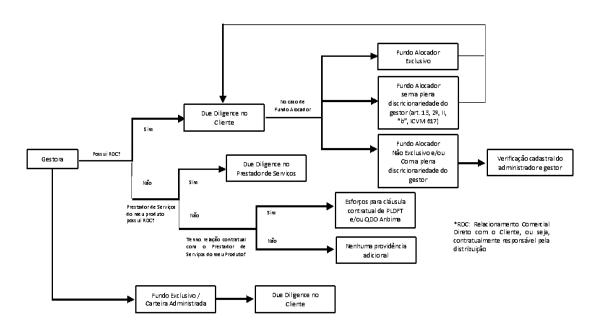
Neste sentido, quanto a estes Prestadores de Serviços dos Produtos, a Gestora deverá:

- (a) Considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LDFTP, a partir da solicitação e análise da política de PLDFTP e Legislação Anticorrupção, as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, as quais deverão estar compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários, conforme julgamento da Equipe de Compliance, o qual deverá ser passível de verificação;
- (b) Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços dos Produtos relativamente à PLDFTP e Legislação Anticorrupção;
- (c) Buscar e implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, devendo a Equipe de Compliance identificar quando do início do relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos as respectivas pessoas responsáveis pelo seu fornecimento e avaliar, no âmbito e no decorrer do desempenho das atividades de tais prestadores de serviços, as informações que deverão ser objeto de intercâmbio, buscando a plena atuação dos Prestadores de Serviços dos Produtos nas suas respectivas competências para fins de PLDFTP. Inclusive, conforme descrito pelo Guia ANBIMA, nenhum dos Prestadores de Serviços dos Produtos ou mesmo a Gestora, poderão alegar entre si ou perante qualquer órgão fiscalizador, restrição de qualquer tipo (legal, comercial, etc) a informações relevantes para fins de PLDFTP; e
- (d) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços dos Produtos, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere a alínea "(c)" acima, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política.

De forma a melhor esclarecer a forma de atuação em decorrência da existência de relacionamento comercial direto entre o Cliente Direto e a Gestora, ou seja, quando esta for contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos fundos de investimento sob sua gestão adquiridos por tal Cliente Direto,



bem como no tocante a carteiras administradas e fundos exclusivos sob sua gestão, destaca-se abaixo o fluxograma de tomada de decisão quanto à verificação a ser realizada:



A Classificação para fins de PLDFT e Legislação Anticorrupção é feita da seguinte forma:

Alto Risco: Prestadores de serviços que:



- (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP, notadamente a Resolução CVM 50, e legislação anticorrupção, ou que apresente informações insuficientes e insatisfatórias em seu QDD ANBIMA, principalmente para o caso dos Prestadores de Serviços dos Produtosacima;
- (ii) Não possuam políticas de PLDFTP ou Legislação Anticorrupção ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à Resolução CVM 50, em documento escrito e passível de verificação;
- (iii) Não tenham instituído a alta administração;
- (iv) Não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM 50, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política de PLDFTP, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP apontados; e/ou
- (v) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFTP
- (vi) Tenham sido julgados como culpados em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nos últimos 5 (cinco) anos³.

#### Médio Risco:

Prestadores de serviços que:

- (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP, notadamente a Resolução CVM 50, e Legislação Anticorrupção, mas apresentem informações suficientes e satisfatórias em seu QDD ANBIMA;
- (ii) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da Gestora, política de PLDFTP e Legislação Anticorrupção, compatível com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; e/ou
- (iii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFTP e Legislação Anticorrupção e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Dada a inexistência de banco de dados centralizados com informações relativas a PAR nas diferentes esferas. A obrigação de due diligence da Gestora refere-se à Processos no âmbito da CGU, informados pelo Prestador ou que tenham sido observados na procura de mídia.



Baixo Risco: Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.

A Gestora deverá avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços dos Produtos ou das classificações individualmente atribuídas:

- (a) A alteração da relevância da prestação de serviço do ponto de vista do risco de LDFTP;
- (b) A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado;
- (c) Se o Prestador de Serviço do Produto tem qualquer relacionamento comercial com PPE;
- (d) Se o Prestador de Serviço do Produto é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à Gestora por um PPE;
- (e) Se o Prestador de Serviço do Produto é ente não regulado;
- (f) Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço do Produto está ativo representam risco de LDFTP: e
- (g) Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço do Produto, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado ou onde os serviços são executados).

Ademais, em razão da classificação de risco atribuída aos prestadores de serviços relevantes, serão tomadas as medidas abaixo indicadas conforme periodicidade aplicável:

Alto Risco:

A Área de *Compliance* e PLDFTP Equipe de *Compliance* deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a Gestora deverá, a cada 12 meses:

- (i) Solicitar e avaliar criteriosamente o relatório anual para fins de atendimento da Resolução CVM 50;
- (ii) Solicitar evidências da realização de treinamentos periódicos a todos os colaboradores dos prestadores de serviços relativamente à PLDFTP e Legislação Anticorrupção;
- (iii) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA;



- (iv) Realizar diligência *in loco* no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade; e/ou
- (v) Buscar que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços.

Médio Risco:

A cada 24 (vinte e quatro) meses a Gestora deverá:

- (i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e
- (ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.

Baixo Risco:

A cada 60 (sessenta) meses a Gestora deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.

#### 5. Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro

A Gestora, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem procedimentos para fins PLDFTP, com requisitos de cadastro das partes, identificação de beneficiários finais, participação via intermediários com obrigação de estabelecimento de procedimentos PLDFTP, fiscalização de preços e atuações atípicas, etc. Nesse contexto, há menor risco de LDFTP. Isso não ocorre nas negociações foa dessas ambientes.

Com isso, nas operações ativas (investimentos), a Gestora deverá proceder com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam, no julgamento da Gestora os efetivamente relevantes para fins de PLDFTP, que podem incluir, conforme o caso, a contraparte da operação, o emissor do ativo, os intermediários que não sejam instituições financeiras ou equiparadas e consultores (aqueles efetivamente relevantes denominados "Agentes Envolvidos") de forma similar àquela adotada quanto aos seus Clientes Diretos (passivo) para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLDFTP.

No caso das operações ativas, a coleta das informações e documentos, incluindo aqueles listados no <u>Anexo I</u> desta Política, conforme o caso e Agente Envolvido a ser analisado, será realizada conforme procedimentos internos através de seus Colaboradores, em dinâmica similar em relação aos Clientes



Diretos (Processo de Cadastro).

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Gestora deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA:

<u>Processo de Identificação de Agentes Envolvidos:</u> A negociação de ativos financeiros para as carteiras sob gestão da Gestora deve, assim como os Clientes Diretos (passivo), ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

A Gestora aplica o processo de identificação de Agentes Envolvidos adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as carteiras sob gestão para atividades de LDFTP e facilitação da corrupção.

As negociações elencadas a seguir por sua própria natureza e característica, já passaram por processo de verificação, observado o parágrafo abaixo, a Gestora não fará diligência adicional:

- (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (b) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- (d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No entanto, a Gestora sempre diligenciará no processo de identificação de Agentes Envolvidos, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Considerando que a Gestora realizará a gestão de fundos de investimento em direitos creditórios, crédito privado e de fundos de investimento em participações, serão realizados, além dos procedimentos gerais de identificação dos Agentes Envolvidos dispostos no parágrafo acima, procedimentos adicionais e



adotados controles internos específicos à natureza e complexidades das operações realizadas pelos produtos para fins especificamente de identificação de eventuais atipicidades para fins de PLDFTP e Legislação Anticorrupção, por meio da realização de *due diligence* legal e financeira, adicionalmente às análises relativas aos demais fatores de risco financeiros da operação (mercado, liquidez, crédito, contraparte e concentração), tais como, conforme o caso:

- (a) Identificação de todas as partes relevantes envolvidas na operação, analisando a estrutura societária para a verificação de situações que apresentem qualquer atipicidade que deva ser levada em conta para fins de LDFTP e Legislação Anticorrupção, como, por exemplo, estruturas com partes relacionadas em diferentes pontas do ativo, especialmente em situações em que tal parte tenha ingerência na decisão de investimento;
- (b) Consulta das listas obrigatórias não apenas em relação à sociedade emissora, detentora ou cedente dos ativos, mas também de seus beneficiários finais e respectivos administradores;
- (c) Análise da estrutura de governança dos Agentes Envolvidos, da sua localização geográfica, e da sua reputação e percepção de mercado;
- (d) Análise de eventuais atipicidades relativas à situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções) da empresa objeto do investimento ou da empresa na qualidade de devedora de determinado ativo, ou, ainda, das empresas identificadas como cedentes e sacados das operações, nos casos de fundos de investimento em direitos creditórios e a depender da concentração e representatividade financeira de tais partes na operação;
- (e) Análise de eventuais atipicidades nas constituições das garantias relativas aos ativos a serem adquiridos, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações de adequação do(s) tipo(s) de garantia(s) escolhidas para determinado ativo;
- (f) Análise da origem do ativo e suas negociações ao longo do tempo até a aquisição pela contraparte, caso aplicável ao caso;
- (g) Análise e verificação da adequação da precificação do ativo;
- (h) Em relação aos ativos securitizados, análise acerca de eventual atipicidade em relação à adequação do lastro, do fluxo de pagamento do ativo e da qualidade da(s) garantia(s) apresentadas;
- (i) Realização de visita in loco nos Agentes Envolvidos, caso necessário.
- (j) Extensão da diligência para verificação dos riscos no processo de originação do crédito e nos participantes da estrutura, incluindo, quando aplicável, cedentes, originadores e sacados, proporcional à representatividade financeira ou concentração dos participantes. A Gestora considera como participação expressiva na operação do fundo gerido: qualquer aquisição que represente mais do que 20% (vinte por cento) do patrimônio do fundo à época da diligência. Receberão atenção especial as situações em que um mesmo Agente, ou grupo de Agentes



relacionados ou ligados entre si, esteja presente em várias pontas da operação (por exemplo, um cotista exclusivo que seja também o originador do crédito), ou desempenhem funções que dependam ou sofram ingerência umas das outras; e/ou

(k) Análise mais criteriosa das pessoas sujeitas à adoção de mecanismos de controles nos termos do art. 9º da Lei 9.613/98 e ligadas à estruturação de operações de crédito.

Ademais, a Gestora deverá buscar que os contratos relevantes a serem firmados com as contrapartes no âmbito das operações acima contemple cláusula expressa de declaração das partes quanto à observância integral da legislação e regulamentação de PLDFTP e legislação Anticorrupção aplicáveis.

No caso das negociações privadas que tenham como contraparte outros fundos de investimento, a Gestora poderá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no <u>Anexo I</u> em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal fundo de investimento, e não dos demais Agentes Envolvidos.

Em havendo necessidade, conforme avaliação da Equipe de *Compliance*, poderá ainda ser requisitado o QDD ANBIMA do administrador fiduciário e do gestor da carteira do fundo de investimento, para fins de verificação dos itens relativos aos procedimentos adotados para PLDFTP.

Por fim, para o pleno atendimento das regras de PLDFTP constantes da regulamentação e autorregulamentação em vigor, a Gestora adota o intercâmbio de informações com o administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da Gestora. Dentro desse mecanismo, a Gestora deverá comunicar o administrador fiduciário: (i) caso a Gestora identifique, na contraparte das operações realizadas pelos produtos sob sua gestão, a participação de PPE, de organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica, ou, ainda, de pessoas com sede em jurisdição offshore que (i.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (i.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; ou (i.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO; e (ii) em relação às operações que tenham sido objeto de comunicação ao COAF pela Gestora. As mesmas obrigações serão exigidas do administrador fiduciário dos fundos de investimento, bem como de qualquer outro prestador de serviço que possa vir a acessar informações relevantes para fins de PLDFTP.



A Gestora deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar o padrão transacional e a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que: (a) eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio; (b) recorrência ou concentração de ganhos ou perdas; e (c) mudança de padrão em termos de volume de negócios e de modalidade operacional, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos e entidades competentes.

Neste sentido, o túnel para títulos públicos verifica se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgado pela ANBIMA. Já o túnel de preço para ações verifica se o preço negociando está dentro de um percentual sobre a amplitude de preço do dia anterior. Por fim, o túnel de preço para os demais ativos líquidos verifica se o preço está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado da hora.

No caso de ativos que não possuam mercado ativo, o valor deve ser suportado por avaliação elaborada pela Gestora e, excepcionalmente, por terceiro independente e especializado e/ou por quem o regulamento do fundo indicar como responsável. Em ativos que possam ser agrupados em categorias similares, por exemplo, ativos judiciais com mesma causa de pedir e situação fática e diferentes contrapartes, a análise pode ser coletiva.

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a Gestora atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (b) Situações em que qualquer Agente Envolvido apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (c) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas com atos terroristas, com o financiamento do terrorismo e/ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa listadas pelo CSNU;
- (d) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- (e) Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, bem com os alcançados por



requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;

- (f) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme o disposto nas Leis nº 13.260, de 16 de março de 2016 e nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- (g) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (h) Operações que resultem em elevados ganhos para os Agentes Envolvidos, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (i) Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
- (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
- (k) Operações com participação de Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição offshore que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (I) Operações que envolvam a participação de banco que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado ("shell banks");
- (m) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Agentes Envolvidos;
- (n) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Agentes Envolvidos;
- (o) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos e beneficiários respectivos;
- (p) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos;
- (q) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos;
- (r) Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente; e



(s) Agentes Envolvidos com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFTP.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a Gestora realiza a classificação das operações por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, conforme abaixo:

Alto Risco:

Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- (i) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas;
- (ii) Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a *private equity* e direitos creditórios com contrapartes que tenham algum histórico de LDFTP, como, por exemplo condenações judiciais ou administrativas nos últimos 5 (cinco) anos referentes a LDFTP:
- (iii) Que envolvam PPE;
- (iv) Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado;
- (v) Que sejam de emissores com sede em jurisdição offshore que: (v.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (v.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (v.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.

Médio Risco:

Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- (i) Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a *private equity* e direitos creditórios;
- (ii) Envolvam ativos de baixíssima liquidez negociados em mercados organizados;



(iii) Demais ativos e/ou operações que sejam classificados como "estruturados" que não estejam classificados como de "Alto Risco".

Baixo Risco:

Operações não listadas acima, tais como aquelas que eximem a Gestora de diligências adicionais.

Após as providências iniciais quando da realização da negociação em relação ao Agentes Envolvidos, a Gestora realizará, ainda, o monitoramento constante destes ativos e respectivos Agentes Envolvidos, sempre buscando pela manutenção da legitimidade, adequação e atualização cadastral. A equipe de gestão da Gestora e a Equipe de *Compliance* destinarão especial atenção para aqueles ativos classificados como de "Alto Risco", devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas apresentadas, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos Ativos.

A atuação e o monitoramento das operações será realizado levando-se em conta sua classificação de risco:

Alto Risco: A cada 12 (doze) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a

atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais

documentos e informações obtidas quando da realização da operação.

Médio Risco: A cada 24 (vinte e quatro) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e

realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.

Baixo Risco: A cada 60 (sessenta) meses a Gestora deverá verificar a situação do ativo e

realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação,

salvo se as operações eximirem da Gestora diligências adicionais.

### REGISTRO E MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES

A Gestora, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos Clientes, de forma a observar as atipicidades descritas no artigo 20 da Resolução CVM 50 e a permitir:

(a) as tempestivas comunicações ao COAF;



- (b) a verificação da movimentação financeira de cada Cliente, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (i) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de Fundos; e (ii) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes; e
- (c) A verificação de atipicidades nas operações em que a Gestora tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob gestão, considerando: (i) os agentes envolvidos e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A Equipe de Cadastro ou o Diretor de *Compliance* e PLDFTP deverão dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de Clientes:

- (a) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;
- (b) pessoas politicamente expostas ("<u>PPE</u>"), assim definidas na legislação em vigor, notadamente no artigo 1° do Anexo A da Resolução CVM 50;
- (c) investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para Clientes com este perfil ("private banking");
- (d) organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

Independentemente do processo especial aplicável a estas categorias de Clientes, a aceitação de investidores identificados nos itens (i) e (ii) acima como Cliente depende sempre da autorização prévia e expressa do Diretor de *Compliance* e PLDFTP da Gestora.

### COMUNICAÇÃO

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas no <u>item 8</u> abaixo, as quais exigem atuação imediata pela Gestora.

Dessa forma, a Gestora deverá comunicar ao COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.



Observadas as disposições sobre intercâmbio de informações descritas no Guia ANBIMA, como regra, os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LDFTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da Equipe de *Compliance* e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação. Não obstante, a Equipe de *Compliance* deverá dar ciência das comunicações mencionadas acima à área responsável do administrador dos fundos de investimento sob gestão da Gestora.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (a) data de início de relacionamento da Gestora com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (b) a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (c) a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (d) a apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (e) a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

O simples reporte realizado pela Gestora não compõe de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pela Equipe de *Compliance*, notadamente pelo Diretor de *Compliance* e PLDFT, que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de LDFTP e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela Gestora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, a Gestora se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

A Gestora e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de **abril**, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (**declaração negativa**).



Será de responsabilidade do Diretor de *Compliance* e PLDFTP as comunicações relativas à Gestora descritas acima.

### **POLÍTICAS DE TREINAMENTO**

O treinamento de PLDFTP, Cadastro e Legislação Anticorrupção abordará informações técnicas dos fundos de investimento e sobre as políticas e regras descritas na presente Política, notadamente em relação à verificação de informações e documentos de Clientes Diretos e Contrapartes e identificação de operações suspeitas relacionadas à LDFT.

O treinamento será realizado anualmente, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço das áreas de suporte da Gestora. Após cada treinamento, será circulada lista de presença para controle dos presentes, sendo certo que as listas de presença permanecerão arquivadas pelo Diretor de *Compliance* e PLDFTP da Gestora por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, o Diretor de *Compliance* e PLDFTP aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. O Diretor de *Compliance* e PLDFTP poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

### PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E DO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

A Gestora se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU<sup>4</sup>, GAFI<sup>5</sup> e CVM, inclusive, mas não limitadamente, o cadastro dos entes regulados, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Por fim, o Diretor de *Compliance* e PLDFT é o encarregado em manter as práticas da Gestora atualizadas em relação às melhores práticas e à regulamentação vigente, inclusive com treinamentos periódicos que contemplem a observância dos Colaboradores quanto à prevenção ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list

<sup>5</sup>https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b= 0&s=desc(fatf\_releasedate)



A Gestora deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810 de 8 de março de 2019 e do artigo 27 da Resolução CVM 50, bem como deverá cumprir imediatamente e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor.

A Gestora monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação ao Cliente Direto sancionado ou ativos, visando ao cumprimento imediato do quanto determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores.

### A Gestora deverá, ainda:

- (a) informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- (b) comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e à Unidade de Inteligência Financeira;
- (c) manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de pôr tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob o regime de indisponibilidade; e
- (d) proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

Por fim, caso a Gestora não seja a responsável por qualquer das medidas a serem tomadas relativamente ao Cliente Direto em cumprimento ao disposto acima, deverá proceder prontamente com a notificação ao prestador de serviços responsável para tanto.

### TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, a Gestora realizará, anualmente, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório Anual a respectiva conclusão.



Neste sentido, a Equipe de *Compliance* realizará a análise com base nos seguintes critérios e indicadores de eficiência, <u>de forma conjunta</u>:

#### Critérios Externos:

<u>Análise de Correspondência</u>: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLDFTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela Gestora em função de indício ou mera suspeita de prática de LDFTP.

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	Acima de 90
Adequada	A partir de 70 a 90
Moderada	A partir de 50 a 70
Baixa	De 0 a 50

<u>Análise de Adequação</u>: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela Gestora a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLDFTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades.

Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	Acima de 90
Adequada	A partir de 70 a 90
Moderada	A partir de 50 a 70
Baixa	De 0 a 50

A Gestora destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a Gestora tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pela Gestora nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

### Critérios Internos:



<u>Análise de Treinamento:</u> percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da Gestora em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	Acima de 90
Adequada	A partir de 70 a 90
Moderada	A partir de 50 a 70
Baixa	De 0 a 50

<u>Análise de Rendimento:</u> percentual correspondente à média total obtida pelos Colaboradores em eventuais testes relativos à PLDFTP aplicados pela Gestora.

Indicador de Eficácia	% de Acertos
Alta	Acima de 90
Adequada	A partir de 70 a 90
Moderada	A partir de 50 a 70
Baixa	De 0 a 50

<u>Análise de Obrigações Regulatórias</u>: percentual das situações em que a Gestora tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	Acima de 90
Adequada	A partir de 70 a 90
Moderada	A partir de 50 a 70
Baixa	De 0 a 50

<u>Análise de Solicitações de ABR</u>: percentual do efetivo recebimento pela Gestora em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta Política com base nas respectivas ABRs.

Indicador de Eficácia	% de Atendimento
Alta	Acima de 90



Adequada	A partir de 70 a 90
Moderada	A partir de 50 a 70
Baixa	De 0 a 50

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, a Gestora avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípica, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a Gestora necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLDFTP.

#### **RELATÓRIO ANUAL**

O Diretor de *Compliance* e PLDFTP emitirá relatório **anual** relativo à avaliação interna de risco de LDFT, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de **abril** de cada ano ("<u>Relatório de PLDFTP</u>"), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- (a) todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que a Gestora atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LDFTP, conforme classificação prevista nesta Política;
- (b) a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco de LDFTP, segmentando-os em baixo, médio e alto risco, conforme classificação prevista nesta Política;
- (c) a identificação e a análise das situações de risco de LDFTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (d) se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras;
- (e) tabela relativa ao ano anterior, contendo:
  - o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Resolução CVM 50;
  - ii. o número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LDFTP, nos termos do art. 20 da Resolução CVM 50;
  - iii. o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto no art. 22 da Resolução CVM 50; e
  - iv. a data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Resolução CVM 50.



- (f) as medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, e os Colaboradores e prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 4º da Resolução CVM 50;
- (g) a apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política de PLDFTP, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- (h) a apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
- (i) possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política;
- (j) aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e
- (k) a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item "vi" acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLDFTP ficará à disposição da Comissão de Valores Mobiliários e, se for o caso, para da entidade autorreguladora, na sede da Gestora. Adicionalmente, o Relatório de LDFTP poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 25 da Resolução CVM 21, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

### **NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

Os Colaboradores não devem práticar atos lesivos contra a administração pública, estrangeira ou nacional. São atos lesivos à administração pública:

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- 1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada:
- 2. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- 3. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais



interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- 4. No tocante a licitações e contratos:
  - a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também



devem ser considerados "agentes públicos" para os propósitos desta Política.

Especial atenção deve-ser tomada por qualquer dos Colaboradores na sua interação com a CVM e seus funcionários e representantes, tendo em vista o papel de regulador da CVM.

Caso qualquer Colaborador tenha relações pessoais com funcionários ou representantes da CVM, ele deverá indicar à Diretoria de Compliance e PLDFT a natureza e extensão dessa relação. Momento no qual a Diretoria de Compliance e PLDFT indicará as precauções necessárias a serem tomadas pelo Colaborador.

A oferta de qualquer valor, bem, presente ou gentileza (inclusive pagamentos de refeição ou divertimentos) não poderá ser feita sem prévia autorização, por escrito e fundamentada, pelo Diretor de Compliance e PLDFTP, que deverá se assegurar do cumprimento da legislação, da legitimidade de tal benefício e da ausência de contraprestação à CRD Capital.

Da mesma forma, caso um Agente Público solicite um pagamento para o exercício de sua função ou para deixar de exercer uma obrigação, antes de qualquer atuação, deverá consultar, por escrito, à Diretoria de Compliance e PLDFTP, que deverá informa a conduta esperada do Colaborador, por escrito e de forma fundamentada, e, caso, venha a autorizar qualquer pagamento, deverá se assegurar do cumprimento da legislação, da legitimidade de tal benefício e da ausência de contraprestação à CRD Capital.

A CRD Capital entende que a perda de um negócio, licença ou oportunidade comercial é sempre preferível à violação das normas anticorrupção. Por esse motivo, nenhum Colaborador será penalizado em razão de não cumprir com demanda ilegitima de agente público ou de não praticar ato em contradição com as normas anticorrupção.



#### Anexo I - Documentos Cadastrais

A Gestora efetua o cadastro de seus Clientes Diretos e Agentes Envolvidos, conforme aplicável, mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 50, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de *Compliance* e PLDFTP.

Para o processo de cadastro, a Gestora obtém, ainda, os seguintes documentos:

### (a) Se Pessoa Natural:

- (1) documento de identidade;
- (2) comprovante de residência ou domicílio;
- (3) procuração, se for o caso;
- (4) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso; e
- (5) cartão de assinatura datado e assinado.

#### (b) Se Pessoa Jurídica ou similar:

- (i) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/ME;
- (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (iv) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (v) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea "(a)" acima para cada beneficiário final identificado;
- (vi) procuração, se for o caso;
- (vii) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso;
- (viii) cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
- (ix) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

### (c) Se Investidores Não Residentes:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:



- (6) os nomes e respectivos CPF/ME das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- (7) os nomes e respectivos números de CPF/ME dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- (8) documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
- (9) procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
- (10) documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea "(a)" acima para cada beneficiário final identificado.

### (d) Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

- (i) denominação ou razão social;
- (ii) nomes e número do CPF/ME de seus administradores;
- (iii) inscrição no CNPJ/ME;
- (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- (v) número de telefone;
- (vi) endereço eletrônico para correspondência;
- (vii) datas das atualizações do cadastro; e
- (viii) concordância do cliente com as informações.

### (e) Se Fundos de Investimento Registrados na CVM:

- (i) a denominação;
- (ii) inscrição no CNPJ/ME;
- (iii) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos acima, conforme aplicável; e
- (iv) datas das atualizações do cadastro.

### (f) Nas demais hipóteses:



- (i) a identificação completa dos clientes, nos termos das alíneas "a", "b", "d" e "e" acima, no que couber;
- (ii) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- (iii) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- (iv) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- (v) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (vi) datas das atualizações do cadastro; e
- (vii) assinatura do cliente.

### (g) <u>Se Pessoa Politicamente Exposta ("PPE"):</u>

Em análise da legislação aplicável ao caso de PPE, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (a) das informações de cadastro da PPE; (b) dos documentos pessoais da PPE; (c) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e (d) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Portanto, a Gestora realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a Gestora realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicado nesta alínea "(g)", no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PPE, seus parentes, em linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores, as empresas em que estes participam, fundos, demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da Gestora e as sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário. A informação de enquadramento de PPE e, caso aplicável, as diligências aqui previstas, também se aplicam aos eventuais procuradores.

Adicionalmente, no âmbito das operações ativas da Gestora e avaliação dos Agentes Envolvidos, no que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a Gestora deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes relevantes envolvidas na



emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas, sem prejuízo das demais providências elencadas no <u>item 4.6</u> da Política, conforme o caso.

Desta forma, além do descrito nas alíneas anteriores, a Gestora deverá solicitar também:

- (i) os nomes e respectivos CPF/ME dos parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores;
- (ii) a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/ME das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- (iii) o documento de comprovação de vínculo como PPE;
- (iv) cópia do IRPF dos últimos 5 anos; e
- (v) comprovante de origem dos recursos investidos.

### Declarações Adicionais:

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Agente Envolvido ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- (1) que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (2) que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (3) que o Cliente é pessoa vinculada à Gestora, se for o caso; e
- (4) que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A Gestora poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos clientes, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLDFTP.